

DOCUMENTO ORIGEM

CARTA 5092/03

SEI



Nº FOLHAS

1

001260/03-0

ORIGEM

(SSEPI) - SUBSECRETARIA ESPECIAL DO PROGRAMA INTERLEGIS

INTERESSADO

CAMARA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS

ASSUNTO

INTERLEGIS

EMENTA

FORMALIZAÇÃO DA ADESÃO DA CAMARA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS - RS.

TRAMITAÇÃO						
DE	PARA	DATA	DE	PARA	DATA	
1) SEA	SSEPI	18 08 2003				
	SSEPI	/ /				
		/ /				
		/ /				
		/ /				
		/ /				
		/ /				
		/ /				
		/ /				
		/ /				

SEI



3001260/03-0

001260/03-0

Folha nº 01
Processo nº 1260/03-0
Rubrica

005092/03

Andrea

OK
X
OK

Solicitação de Adesão de Casa Legislativa

Preencha todos os campos e imprima esta ficha.
Envie para o Programa Interlegis - Av. N2 Anexo E do Senado Federal
Brasília/DF - CEP: 70.165-900
Central de Atendimento: (61) 3111-2556

TIPO DE CASA: Assembléia Legislativa Câmara Municipal **QTD. PARLAMENTARES:** 9 TB 2
Nome da Casa: CAMARA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS
Endereço: TRAVESSA VINTE DE MARÇO, 01 Câmara
Cidade: CORONEL BARROS **UF:** RS **CEP:** 98735.000
Telefone: 55 3333-9190 **FAX:** 55 33339115
E-mail: camaracelbarebol.com.br
Homepage:

Dados do administrador local na Casa Legislativa
 (pessoas responsável pela atualização das informações no portal do Interlegis
 que irá cadastrar, atualizar e excluir os dados referentes à casa legislativa, bem como os
 demais usuários vinculados à casa) Não deve ser parlamentar.

Nome: Sueli Maders
Unidade/Departamento: Câmara **Cargo:** Secretária
Telefone: 55 3333-9190 **FAX:** 55 33339115
E-mail:

Autenticação do Presidente

Nome Completo do Parlamentar: Lucidio Hermann
Nome Parlamentar: Lucidio Hermann **Partido:** PP
Mandato Parlamentar (dia/mês/ano): Início: 01.01.2003 | Fim: 31.12.2003
Aniversário (dia/mês/ano): 24.05.1950 **Sexo:** Masc.
Telefone: 55 99776833 **FAX:** 55 3333-9115
E-mail:
Homepage:

Solicito a adesão da Casa Legislativa cujos dados básicos constam acima indicados

Cel. Barros, 21/05/2003.

Local e data

Assinatura do Presidente

TABELIONATO DA COMARCA DE IJUI - RS
 Rua Benjamin Constant, 232 - Fone (0XX) 55-3332-9120
 Reconheço por semelhança a firma supra
 de Lucidio Hermann, dono de
 Em testemunho da verdade
 IJUI, 21 de Maio de 2003

Scritto interlo

BEL BEATRIZ TIMM - Tabeliã Des. grada
 BEL. GERDA MARGARIDA DUTERLE - Substituta
 LIADE PRAUCHNER E ROSIMÉRI V. K. DE MOURA - Escriventes Autorizadas

LUCÍDIO HERMAN
PRESIDENTE



FIRMAIS

P. Alegre - 1.º 2.º
 3.º e 7.º
 Curitiba - 3.º
 São Paulo - 2.º e 18.º
 Rio - 3.º 4.º e 14.º
 Brasília - 1.º 3.º



**CONVÊNIO DE PARTICIPAÇÃO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL
BARROS NO PROGRAMA
INTERLEGIS**

CONVÊNIO N°: RS-43222/2004 – INTERLEGIS

O SENADO FEDERAL, com sede no Palácio do Congresso Nacional – Praça dos Três Poderes, em Brasília – DF, CEP 70.165-900, atuando como ÓRGÃO EXECUTOR DO PROGRAMA INTERLEGIS, doravante denominado ÓRGÃO EXECUTOR, à vista da sucessão promovida pelo Ato da Comissão Diretora nº 4, de 2003, que transformou o Centro de Informática e Processamento de Dados – PRODASEN em Secretaria Especial de Informática – SEI, e em conformidade com os termos do Contrato de Empréstimo nº 1123/OC-BR, celebrado entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID, em 27 de julho de 1999, neste ato representado pelo Diretor da SEI, PETRÔNIO BARBOSA LIMA CARVALHO, por delegação de competência do Diretor-Geral do Senado Federal, AGACIEL DA SILVA MAIA, nos termos do Ato do Diretor Geral nº 2.787, de 2003 e a CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, com sede na Travessa Vinte de Março, nº 001, Coronel Barros-RS, neste ato representada por seu Presidente, Vereador BRAULIO SCHERER, resolvem celebrar o presente Convênio, regendo-se pela Lei n.º 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Convênio tem por finalidade estabelecer e regular a participação da CASA LEGISLATIVA no PROGRAMA INTERLEGIS, nos termos estabelecidos pelo Contrato de Empréstimo 1123/OC-BR, firmado entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, com os seguintes objetivos, cuja execução decorrerá do comum esforço e interesse dos convenentes:

- I - promover a criação e a operacionalização da COMUNIDADE VIRTUAL DO PODER LEGISLATIVO;
- II - promover o intercâmbio, a permuta e a cessão de técnicas, conhecimentos, programas e equipamentos entre os convenentes;
- III - estimular a produção, captação e disseminação de informação de interesse dos legisladores brasileiros, de forma a democratizar o acesso às informações necessárias ao desempenho de suas funções.

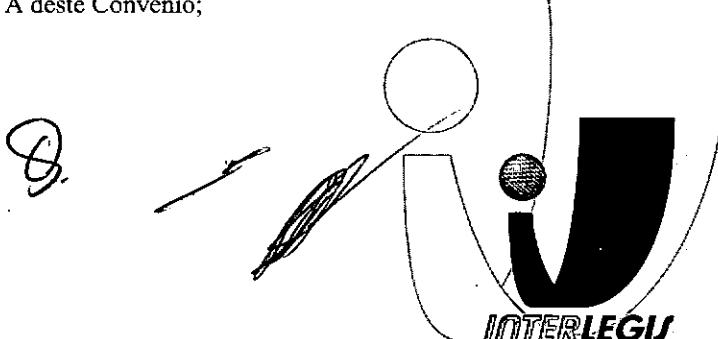
1.2 - É parte integrante deste Convênio o Regulamento de Participação do Programa Interlegis, publicado no Diário do Senado Federal de 27/05/1999 e modificações que vierem a ser promovidas de acordo com o disposto na Cláusula 4.09 do Contrato de Empréstimo n.º 1123/OC-BR.

1.3 - Se necessário, poderão ser elaborados e desenvolvidos pelos convenentes, em conjunto, projetos específicos vinculados aos objetivos do PROGRAMA INTERLEGIS, caso em que serão formalizados por termos aditivos a este Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO EXECUTOR DO PROGRAMA

2.1 - São atribuições do ÓRGÃO EXECUTOR:

- I - tornar disponíveis à CASA LEGISLATIVA os bens destinados à utilização no PROGRAMA INTERLEGIS, conforme CLÁUSULA QUARTA deste Convênio;



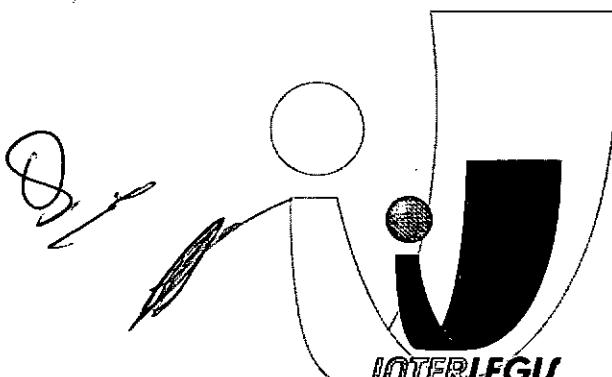


- II - incentivar o desenvolvimento e a implementação de ações conjuntas de interesse da CASA LEGISLATIVA e do PROGRAMA INTERLEGIS, voltadas para a geração de produtos dirigidos à Comunidade Virtual do Poder Legislativo;
- III - elaborar os relatórios previstos no Contrato de Empréstimo n.º 1123/OC-BR e no Documento de Projeto BRA/98/010, a partir de informações fornecidas pela CASA LEGISLATIVA;
- IV - manter atualizadas as informações relativas ao PROGRAMA INTERLEGIS e torná-las disponíveis à Comunidade Virtual do Poder Legislativo;
- V - viabilizar meios técnicos para que a CASA LEGISLATIVA possa tornar disponíveis, via *internet*, informações vinculadas ao seu processo legislativo, à sua prestação de contas e outras informações de interesse do cidadão;
- VI - permitir a utilização, pelos parlamentares membros da CASA LEGISLATIVA, dos equipamentos e programas disponíveis na sala de apoio a parlamentares da sede do PROGRAMA INTERLEGIS;
- VII - certificar junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento e ao Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) o uso dos equipamentos e programas instalados pelo PROGRAMA INTERLEGIS na CASA LEGISLATIVA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CASA LEGISLATIVA

3.1 - São atribuições da CASA LEGISLATIVA:

- I - providenciar e manter a infra-estrutura para a instalação dos equipamentos e programas descritos no ANEXO e proporcionar o pessoal necessário à sua operação;
- II - zelar pela guarda, administração, boa utilização e manutenção de garantia dos equipamentos e programas definidos no ANEXO;
- III - indicar representantes para a composição de Grupos Técnicos, quando solicitado, e informar ao PROGRAMA INTERLEGIS as substituições, quando ocorrerem;
- IV - cumprir as normas, procedimentos e política de segurança de informação definidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS, divulgando-os entre os usuários credenciados pela CASA LEGISLATIVA;
- V - adquirir suprimentos (tais como *toner* e papel para impressora, disquetes, *cd-rom* regravável) e pagar os serviços de telecomunicação, energia elétrica e provedor de *internet*;
- VI - manter atualizadas as bases de dados sob sua responsabilidade, colocadas à disposição da Comunidade Virtual do Poder Legislativo;
- VII - manter atualizadas as informações da CASA LEGISLATIVA colocadas à disposição da Comunidade Virtual do Poder Legislativo, nos moldes definidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS;
- VIII - promover a inclusão, a exclusão e a atualização das informações do cadastro de usuários e direitos de acesso aos serviços oferecidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS;





- IX - impedir a instalação e o uso indevido, nos equipamentos fornecidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS, de programas que não disponham de autorização contratual ou legal;
- X - informar todos os parlamentares, servidores e demais usuários credenciados das limitações e restrições legais no uso dos equipamentos e programas, e no conteúdo de informações e mensagens enviadas pelos meios de comunicação do PROGRAMA INTERLEGIS;
- XI - disseminar e divulgar, no âmbito da sua estrutura organizacional, a existência do presente Convênio e do PROGRAMA INTERLEGIS;
- XII - incentivar o uso dos equipamentos e programas para o desenvolvimento dos processos legislativos e administrativos da CASA LEGISLATIVA, assim como tornar disponível, quando for o caso, suas soluções para utilização por outros membros da Comunidade.

CLÁUSULA QUARTA - DOS BENS COLOCADOS À DISPOSIÇÃO DA CASA LEGISLATIVA

4.1 - Os equipamentos e programas colocados à disposição da CASA LEGISLATIVA para participação no PROGRAMA INTERLEGIS foram adquiridos por meio do acordo de cooperação técnica internacional, Projeto BRA/98/010, firmado entre o ÓRGÃO EXECUTOR e o PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD). Os equipamentos e programas descritos no ANEXO são fornecidos à CASA LEGISLATIVA, ressaltando-se que os mesmos são de propriedade do PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD) – Projeto BRA/98/010, e estão destinados para uso único e exclusivo na sede da CASA LEGISLATIVA, com a finalidade de atender às atividades previstas no PROGRAMA INTERLEGIS, sob pena de rescisão do presente Convênio.

4.1.1 - Antes de findo o prazo de vigência do Projeto BRA/98/010, o ÓRGÃO EXECUTOR definirá, em conjunto com o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (BID) e o PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD), a destinação final dos equipamentos e programas descritos no ANEXO do presente Convênio.

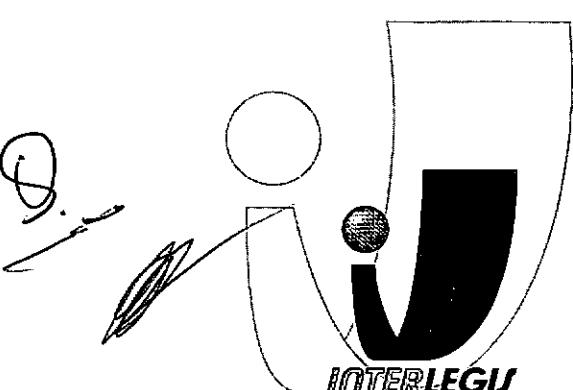
4.2 - A CASA LEGISLATIVA deverá designar e comunicar formalmente ao ÓRGÃO EXECUTOR os parlamentares ou servidores responsáveis pelo recebimento e administração dos equipamentos e programas relacionados no ANEXO, a serem instalados pelo PROGRAMA INTERLEGIS.

4.2.1 – O recebimento dos equipamentos e programas será formalizado mediante assinatura de Termo de Aceite e Responsabilidade por representante da CASA LEGISLATIVA no ato da instalação.

4.3 - São de exclusiva responsabilidade da CASA LEGISLATIVA os danos que vierem a ocorrer por imperícia ou imprudência do pessoal designado para utilização dos equipamentos e programas, inclusive aqueles decorrentes de procedimentos que impliquem a perda da garantia.

4.4 - Durante o período de garantia, as manutenções preventiva e corretiva deverão ser realizadas única e exclusivamente pela empresa contratada para este fim pelo PROGRAMA INTERLEGIS.

4.4.1 - A manutenção corretiva, quando necessária, será solicitada pela CASA LEGISLATIVA conforme normas e procedimentos definidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS.





SENADO FEDERAL

Secretaria Especial de Informática - SEI

Subsecretaria Especial do Programa Interlegis - SSEPI

Folha N° 05
Processo N° 12601030
Rubrica

4

4.5 - Após o período de garantia, as despesas com manutenções serão pagas pela CASA LEGISLATIVA.

4.6 - As atualizações tecnológicas dos equipamentos e programas descritos no ANEXO sómente poderão ser feitas:

- I - pelo ÓRGÃO EXECUTOR; ou
- II - pela CASA LEGISLATIVA, mediante prévia autorização do ÓRGÃO EXECUTOR.

4.7 - Em caso de roubo, furto, substituição indevida ou sinistro de algum equipamento ou componente, a CASA LEGISLATIVA compromete-se a instalar outro com as mesmas características e configuração do original, além de adotar as medidas administrativas e legais cabíveis.

4.8 - Na hipótese de alteração das especificações dos equipamentos e programas fornecidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS, a CASA LEGISLATIVA assinará novo Termo de Aceite e Responsabilidade no ato da instalação.

4.9 - O acesso aos equipamentos e programas relacionados no ANEXO deverá ser franqueado, quando solicitado, para fins de inspeção técnica e auditoria, à Coordenação do PROGRAMA INTERLEGIS, ao PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD), ao BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (BID) e à AGÊNCIA BRASILEIRA DE COOPERAÇÃO (ABC) do MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - Não há previsão de transferência de recursos financeiros entre os convenentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

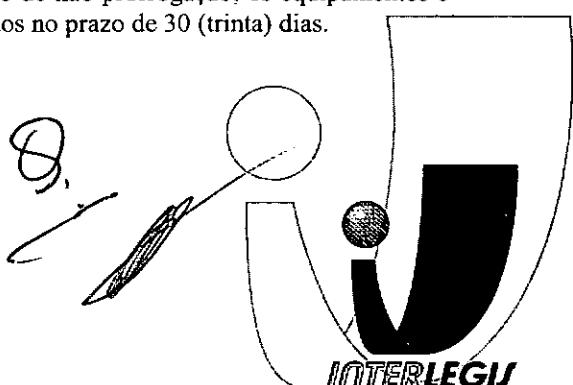
6.1 - O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, com prazo de vigência coincidente com a duração do PROGRAMA INTERLEGIS.

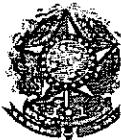
CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - A rescisão do presente Convênio poderá se dar:

- I - amigavelmente, por iniciativa de qualquer dos convenentes, mediante notificação escrita enviada com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência;
- II - pelo não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Convênio, em especial quanto à finalidade e utilização dos equipamentos e programas, ou pela inobservância das prescrições legais, mediante notificação de um dos convenentes, assegurado ao outro o direito de ampla defesa;
- III - judicialmente, nos termos da legislação.

7.2 - Em quaisquer das hipóteses de rescisão do Convênio ou em caso de não prorrogação, os equipamentos e programas fornecidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS serão devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias.





CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - São de inteira responsabilidade da CASA LEGISLATIVA:

- I - as consequências legais advindas da instalação ou uso de programas que não disponham de autorização legal ou contratual;
- II - as informações, o conteúdo das páginas *internet* e mensagens eletrônicas provenientes dos equipamentos instalados na CASA LEGISLATIVA.

8.2 - O nome da Secretaria Especial de Informática do Senado Federal – SEI e da Subsecretaria Especial do Programa Interlegis – SSEPI, não poderão ser vinculados a qualquer outro fato ou ato distinto do objeto deste Convênio.

8.3 - Os casos omissos deste Convênio serão solucionados mediante entendimento entre os convenentes e, se necessário, formalizados em termos aditivos.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 - O presente Convênio será publicado pelo ÓRGÃO EXECUTOR, de forma resumida, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica estabelecido o foro da Justiça Federal em Brasília para dirimir qualquer questão porventura suscitada em decorrência deste Convênio.

E, por estarem de acordo, os convenentes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Brasília, 26 de maio de 2004.

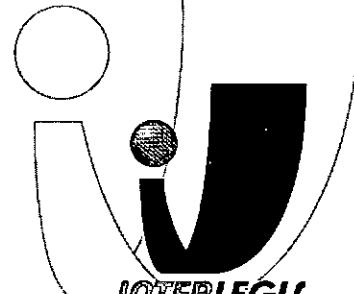
Petrônio Barbosa Lima Carvalho
Diretor da Secretaria Especial de Informática - SEI

Vereador Braulio Scherer
Presidente da Câmara Municipal de Coronel Barros

Testemunhas:

Victor Guimarães Vieira
Diretor da Subsecretaria Especial do
Programa Interlegis - SSEPI

Representante da Câmara Municipal de Coronel
Barros



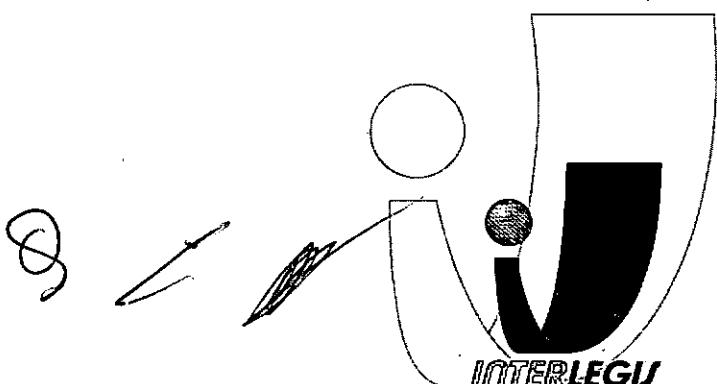


SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Informática - SEI
Subsecretaria Especial do Programa Interlegis - SSEPI

Folha N°	07
Processo N°	12601030
Rubrica	<i>AD</i>

ANEXO

RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E PROGRAMAS





Folha N°	08
Processo N°	260/030
Rubrica	<i>[Assinatura]</i>

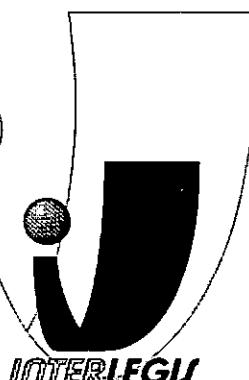
**RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E PROGRAMAS
DESTINADOS À CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS**

Equipamentos:

- Microcomputador Novadata modelo ND P500-A950Z;
- Impressora Lexmark modelo Optra E312;
- Gateway 3Com Office Connect 56k Lan Modem;
- Estabilizador Enermax/Winparts modelo EXS 1000W.

Programas:

- Sistema operacional Conectiva Linux 5.0;
- Sistema operacional Microsoft Windows 98;
- Sistema de Automação de Escritório SUN StarOffice versão 5.2 for Linux;
- Sistema de Automação de Escritório SUN StarOffice versão 5.2 for Windows;
- Antivírus.





**INFORMAÇÕES PARA INSTALAÇÃO DO MICROCOMPUTADOR
E DA IMPRESSORA NA CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS - RS**

Para que se proceda à instalação do microcomputador, impressora, programas, aparelho para conexão à *Internet* e estabilizador cedidos pelo Programa Interlegis, a Câmara Municipal de Coronel Barros:

1 – compromete-se a preparar a infra-estrutura necessária para instalação dos equipamentos, de acordo com o *Manual de Recebimento e Instalação do Microcomputador e da Impressora nas Câmaras Municipais*;

2 – designa, no mínimo, dois vereadores ou servidores, a seguir relacionados, para acompanhar e atestar a instalação dos equipamentos e receber o treinamento para sua utilização:

Nome	Cargo	Telefone	Designado para
BRAULIO SCHERER	PRESIDENTE	(55) 99706625	<input checked="" type="checkbox"/> atestar instalação <input checked="" type="checkbox"/> treinamento
ARI M. CASALINI	VICE-PRESIDENTE	(55) 99371200	<input checked="" type="checkbox"/> atestar instalação <input checked="" type="checkbox"/> treinamento
SUZI MADERES	DIRETORA	(55) 3333.9190	<input checked="" type="checkbox"/> atestar instalação <input checked="" type="checkbox"/> treinamento
			<input type="checkbox"/> atestar instalação <input type="checkbox"/> treinamento

3 – informa os dias da semana e horários de funcionamento da Câmara Municipal:

Dias da semana	Horários
SEGUNDA A SEXTA-FEIRA	8:00 - 12:00 / 13:30 - 17:30

4 – informa se a Câmara Municipal está conectada a um provedor Internet: Sim Não

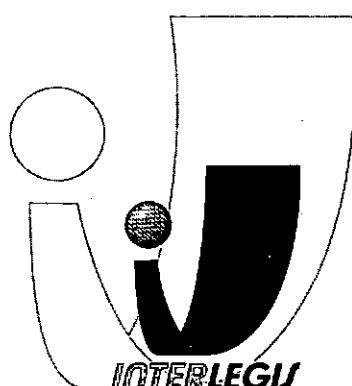
5 – informa se há provedor de acesso a Internet no Município: Sim Não

Braulio Scherer

Câmara Municipal de Coronel Barros

Este formulário deverá ser encaminhado ao Programa Interlegis,
com a maior urgência possível para o seguinte endereço:

PROGRAMA Interlegis
Av. N2 Anexo "E" do Senado Federal
Brasília - DF - CEP 70165-900.



3a etapa
TB OK
fintos A

Senado Federal

Folha №

Processo №

Rubrica

10
B6030
P

FORMULÁRIO DE ACEITAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
(Versão II)

Câmara Municipal de Coronel Barros

Estado: Rio Grande do Sul

Data: 17/08/04

Nome do Responsável junto ao Programa Interlegis: (Pessoa autorizada pela Câmara que está realizando o aceite)

Braulio Scherer

Assistência Técnica

Empresa:

Supridata Informática

Técnico :

Jorge Ivan dos Santos Cifuentes Herrera

DDD/Telefone Comercial:

55 3312 4555

1. Dados dos equipamentos recebidos:

Uma Impressora Laser Lexmark modelo E323

Num. de série: 62-78288

Um Microcomputador Novadata NDP500A260Z

Num. Série Micro: 0012Y6gk

Num. Série Monitor: 11v040600981

Num. Série Modem: d21z244001283

Num. Série Webcam: cs10504385306738

Num. Série Router: bd10139006508

Estabilizador Enermax 1000W: 0012xbjh

2. Foi realizada uma nova instalação da máquina utilizando os CDs de recuperação enviados?

SIM/NÃO Sim

3. A Webcam foi instalada e configurada com sucesso?

SIM/NÃO Sim

4. Foi Ministrado curso de 3 horas? Em caso de SIM no campo anterior, atribua um conceito.

SIM/ NÃO Sim

(Muito Bom, Bom, Regular, Ruim) **MUITO BOM**

Observações:

(Coloque neste campo todas as informações que você acha importante citar sobre as dificuldades encontradas a respeito da instalação efetuada e/ou condições futuras de funcionamento do ambiente)

Declaro ter recebido em perfeitas condições de funcionamento, os equipamentos acima especificados.

Data 17/08/04

Assinatura

Braulio Scherer



ESPÉCIE: Convênio nº: RN-24058/2004 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executivo do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Montanhas-RN; **OBJETO:** Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; **MODALIDADE:** No termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; **DATA DE ASSINATURA:** 17/06/2004; **VIGÊNCIA:** A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; **SIGNATÁRIOS:** Pelo Senado Federal - PRODASEN - Prof. Exmo. Sr. Petrólio Barbosa Lima Carvalho - Diretor-Executivo - Pelo Conveniente, Vereadora Odaliza Marin de Lima Tavares, Presidente da Câmara Municipal de Montanhas-RN.

ESPÉCIE: Convênio nº: RN-24060/2004 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, quando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de São Miguel de Touros-RN; **OBJETO:** Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis. **MODALIDADE:** Nos termos do disposto na Lei An. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; **DATA DE ASSINATURA:** 07/06/2014; **VIGÊNCIA:** A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; **SIGNATÁRIOS:** Pelo Senado Federal - PRODASEN - Ex-Deputado Sr. **STEFÂNIO BARBOSA LIMA CARVALHO** - Diretor-Executivo; Pelo Convencionado, Vereador Arnaldo Alves da Cruz, Presidente da Câmara Municipal de São Miguel de Touros-RN.

ESPÉCIE: Convênio nº: RN-24061/2004 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, quando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Serrinha-RN; **OBJETO:** Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; **MODALIDADE:** Termos no disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; **DATA DE ASSINATURA:** 07/06/2004; **VIGÊNCIA:** A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; **SIGNATÁRIOS:** Pe. Senado Federal - PRODASEN - Exmo. Sr. Petróvio Barbosa Lima Carvalho - Diretor-Executivo; Pe. Conrado, Vereador Reginaldo José Bezerra de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Serrinha-RN.

ESPÉCIE: Convênio nº: RN-24047/2004 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Alto do Rodrigues-RN; OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; MODALIDADE: Nos termos da dispositiva no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 13/09/2004; VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. Sr. Petrônio Barbosa Lima Carvalho - Diretor-Executivo; Pelo Convênio, Vereador Fernando Antônio Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de Alto do Rodrigues-RN.

ESPÉCIE: Convênio nº. RN-24059/2004 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, através como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Santa Cruz-RN; **OBJETO:** Estabelecer e regular a participação da Cesa Legislativa no Programa Interlegis; **MODALIDADE:** Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; **DATA DA ASSINATURA:** 18/10/2004; **VIGÊNCIA:** A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; **SIGNATÁRIOS:** Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. Sr. Peitriño Barbosa Lima Carvalho - Diretor-Executivo. Pelo Convênio, Vereador Tarcísio Reinaldo da Silva. Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz-RN.

ESPÉCIE: Convênio nº. RN-24062/2004 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, quando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Parnamirim-RN; OBJETO: Este tabelamento regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis - MODALIDADE DE: Normas de Bases, art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como sua alteração - DATA DE ASSINATURA: 22/10/2004; VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - PRODASEN: Exmo. Sr. Petrônio Barbosa Lima Carvalho - Diretor-Executivo; Pelo Convênio, Vereador Antônio Batista Barros, Presidente da Câmara Municipal de Parnamirim-RN.

ESPECIE: Convênio nº: RN-24064/2004 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, anuado como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de São Francisco do Oeste-RN.
OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis.
MODALIDADE: Nos termos do disposto no art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, haja como suas alterações.
DATA DE ASSINATURA: 22/04/2004, haja como suas alterações.
Assinatura: Pelo Senado Federal - PRODASEN - Ex-membro, Sr. Petrólio Barbosa Lima Carvalho, Diretor-Executivo; Pelo Convênio, Vereador Francisco Rogério de Castro, Presidente da Câmara Municipal de São Francisco do Oeste-RN.

ESPÉCIE: Convênio nº. RN-24062/2004 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, anuendo como Órgão Executivo o Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Galinhos-RN; **OBJETO:** Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; **MODALIDADE:** Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº. 3.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; **DATA DE ASSINATURA:** 04/11/2004; **VIGÊNCIA:** A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; **SIGNATÁRIOS:** Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. Sr. Peirônio Barbosa Lima Carvalho- Diretor-Executivo; Pelo Convênio, Vereador: Gilvan Rodrigues da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Galinhos-RN.

ESPÉCIE: Convênio nº: RS-43234/2004 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, quando como Órgão Executivo do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Entre Rios do Sul-RS: OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993; bem como suas alterações; DATA DA ASSINATURA: 17/05/2004; VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. Sr. Petrônio Barbosa Lima Carvalho - Diretor-Executivo; Pelo Convênio, Vereador Jandir Zuraswki, Presidente da Câmara Municipal de Entre Rios do Sul-RS.

ESPÉCIE: Convênio nº. RS-43313/2004 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Roque Gonzales-RS: OBTIÇO: Estabelece e regula a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; MODALIDADE: Nos termos da sua alteração, Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993; DATA DE ASSINATURA: 18/05/2004; VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; SIGNATÓRIOS: Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. Sr. Petrólio Barbosa Lima Carvalho - Diretor-Executivo; Pelo Convênio, Vereador João Scherer Hass, Presidente da Câmara Municipal de Roque Gonzales-RS.

ESPECIE: Convênio nº. RS-4336/2004 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Sagrada Família-RS. OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; MODALIDADE: Termos do disposto no Art. 25, da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações. DATA DA ASSINATURA: 17/05/2004; VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; SIGNATÓRIOS: Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. Sr. Peirônio Barbosa Lima Larvalho - Diretor-Executivo; Pelo Convocado, Vereador Ordalino Vieira Soares, Presidente da Câmara Municipal de Sagrada Família-RS.

ESPECIE: Convênio nº: RS-43320/2004 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, usando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Santa Vitória do Palmar-RS.
OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; **MODALIDADE:** Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 17/06/1993, bem como suas alterações.
DATA DE ASSINATURA: 17/05/2004; **VIGÊNCIA:** A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; **SIGNATÁRIOS:** Pe. Sennado Federal - PRODASEN - Exmo. Sr. Pe. Petrônio Barbosa Lima Carvalho - Diretor-Executivo; Pe. Conveniado, Vereador Volnair Barreto, Presidente da Câmara Municipal de Santa Vitória do Palmar-RS.

ESPECIE: Convênio nº RS-43429/2009 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, usando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Gérulio Vargas-RS; OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; DATA DA ASSINATURA: 25/05/2004; VIGÊNCIA: A partir da data da assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. Sr. Petrônio Barbosa Lima Carvalho - Diretor-Executivo; Pelo Convênio, Vereador Darcy João de Marchi, Presidente da Câmara Municipal de Gérulio Vargas-RS.

ESPECÍFICO: Convênio nº: RS-43185/2004 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Almirante Tamandaré do Sul-RS.
OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; **MODALIDADE:** Nos termos da legislação nº 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações.
DATA DE ASSINATURA: 31/05/2004; **VIGÊNCIA:** A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; **SIGNATÁRIOS:** Pe. Simão Federal - PRODASEN - Estado; Sr. Petrólio Barbosa Lima Carvalho- Diretor-Executivo; Pe. Conrado, Vereador; Paulo César Barceloto, Presidente da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré do Sul-RS.

ESPECIE: Convênio nº: RS-43193/2014 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Barra Fundo-RS; OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 31/05/2004; VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; SIGNATÁRIOS: Pela Senado Federal - PRODASEN - Exmo. Sr. Petrônio Barbosa Lima Carvalho- Diretor-Executivo; Pelo Convocado, Vereador Adriano Augusto Zandoná, Presidente da Câmara Municipal de Barra Fundo-RS.

ESPECIE: Convênio nº: RS-4319/2004 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Bento do Una-PR. **OBJETO:** Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis. **MODALIDADE:** Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações. **DATA DE ASSINATURA:** 19/05/2004; **VIGÊNCIA:** A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; **SIGNATÁRIOS:** Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. Sr. Petroni Barbosa Lima Carvalho - Diretor-Executivo; Pelo Convênio, Vereador Aguiônio Dreher, Presidente da Câmara Municipal de Bento do Una-PR.

ESPECIE: Convênio nº: RS-4320/2004 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Calaíte-RS: OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis. MODALIDADE: Nas termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993; bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 21/05/2004; VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis. SIG- NATÁRIOS: Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. Sr. Pe- trônio Barbosa Lima Carvalho- Diretor-Executivo. Pelo Conveniado, Vereador Jorge de Mattos Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Calaíte-RS.

ESPECIE: Convênio nº: RS-43199/2004 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, anuendo como Órgão Executor o Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Cacequia-RS; OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 27/05/2004; VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; SIGNATARIOS: Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. Sr. Petrólio Barbosa Lima Carvalho - Diretor-Executivo; Pelo Conveniado, Vereador Amaru Lima Fragozo, Presidente da Câmara Municipal de Cacequia-RS.

ESPECIE: Convênio nº: RS-43205/2004 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Campo Novo/RS; **OBJETO:** Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; **MODALIDADE:** Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; **DATA DE ASSINATURA:** 27/05/2004; **VIGÊNCIA:** A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; **SIGNATARIOS:** Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. Sr. Pedroso Barbosa Lima Carvalho - Diretor-Executivo; Pelo Convênio, Vereador Nelsi Maticeli da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo/RS.

ESPECIE: Convênio nº RS-432/13/2004 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executivo do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Caiuápe-RS. OBJETO: Esta lei regulamenta e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; MODALIDADE: Nós termos do disposto no An. 25, do art. 1º da Lei nº 6.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 26/05/2004; VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. Sr. Petrólio Barbosa Lima Carvalho- Diretor-Executivo; Pelo Convencionado, Vereador Nívio Antunes de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Caiuápe-RS.

ESPECIE: Convênio N.º: RS-43222/2004, ³ INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executivo do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Coronel Barros-RS; OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 26/05/2004; VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. Sr. Petrólio Barbosa Lima Carvalho - Diretor-Executivo; Pelo Convênio, Vereador Bráulio Scherer, Presidente da Câmara Municipal de Coronel Barros-RS. *



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial do Interlegis - SINTER

Folha Nº	J2
Processo Nº	3260/03-0
Rubrica	



OFÍCIO-CIRCULAR Nº 194/2008-GABINT/SINTER

Brasília, 25 de junho de 2008

Senhor(a) Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência o **Termo de Transferência de Titularidade de Bens e Equipamentos** colocados à disposição dessa Casa Legislativa por intermédio do Programa Interlegis, na esteira do Contrato de Empréstimo nº 1123-OC/BR entre o Governo do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID para financiamento do programa de integração do Poder Legislativo.

Conforme previsto na Cláusula Quarta do **Convênio de Participação no Programa Interlegis**, item 4.1.1, o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, com a anuência desta Secretaria Especial, transfere a cada uma das Casas legislativas conveniadas, calcado no respectivo **Termo de Aceite e Responsabilidade**, cópia anexa, a plena titularidade e propriedade, assim como todos os direitos relativos aos bens e equipamentos cedidos pelo Projeto BRA/98/010-Interlegis.

Na oportunidade, agradeço a participação dessa Câmara no Programa Interlegis, esperando não só continuar como ampliar parcerias no decorrer da execução do programa de modernização do Legislativo brasileiro – INTERLEGIS II.

Respeitosamente,

MÁRCIO SAMPAIO LEÃO MARQUES
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis – SINTER

Exmo(a) Senhor(a) Presidente da Câmara Municipal de Coronel Barros
Travessa Vinte de Março, nº 1
Coronel Barros - RS

Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento

Folha N°	13
Processo N°	3260/03-0
Rubrica	



TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE BENS E EQUIPAMENTOS

Pelo presente instrumento, o PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO - PNUD transfere, com a anuência da SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS, agência executora do Projeto BRA/98/010, para cada CASA LEGISLATIVA beneficiária do Programa Interlegis, com base no TERMO DE ACEITE firmado pela respectiva CASA LEGISLATIVA que é parte integrante do presente instrumento, a plena titularidade e propriedade dos bens e equipamentos bem como todo os direitos relativos aos mesmos, na esteira da Cláusula Quarta - Dos Bens Colocados à Disposição da Casa Legislativa do Convênio de Participação no Programa Interlegis.

Os bens e equipamentos são decorrentes da assistência do PNUD ao Governo do Brasil, no âmbito do Projeto BRA/98/010- Programa Interlegis, estando tal transferência de acordo com as disposições do respectivo Documento de Projeto BRA/98/010 firmado entre o PNUD e o Governo do Brasil.

A transferência da titularidade e propriedade é realizada na condição de que os bens e equipamentos serão usados exclusivamente nos termos estabelecidos no Documento de Projeto e no Convênio citados acima e sujeito a eventuais limitações nele contidas.

Permanece cada Casa Legislativa responsável, desde a entrega dos respectivos bens e equipamentos, por quaisquer obrigações, ônus ou prejuízos de qualquer natureza que tenham incidido ou venham a incidir sobre os mesmos, ainda que decorram de sua utilização ou posse anterior à assinatura do presente Termo.

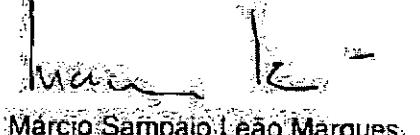
Brasília, 05 de novembro de 2007



Kim Bolduz

Representante Residente

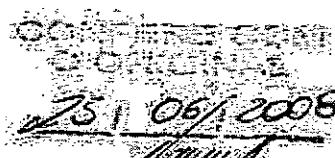
Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento



Márcio Sámpio Leão Marques

Diretor

Secretaria Especial do Interlegis



25/06/2008

Folha Nº	34
Processo Nº	1960/03
Rubrica	A

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

VATAIRE

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
 Presidente da Câmara Municipal de Coronel
 Barros
 Travessa Vinte de Março, nº 1
 Coronel Barros - RS
 98735-000

UF PAÍS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ.EBIMENTO
DATE DE LIVRAISON

05/03/08

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DISTRIBUTION

CORONEL BARROS

09 SET 2008

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Sueli Madius.

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO



CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE
RECEBIMENTO

AR

AVIS DE RECEPTION

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

04/06/2000

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO

RETOUR

ENDEREÇO PARA DE

CIDADE / LOCALITÉ

MÁRCIO SAMPAIO LEÃO MARQUES
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis
Av. N2 - Anexo "E"
Senado Federal
70.165-900 - Brasília - DF

UF

BRASIL

RO 1 3 4 0 8 9 7 2 0 BR

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

_____ : _____ h _____ : _____ h _____ : _____ h